

A Influência Da Crise Econômica Do Brasil (2014-2017) Na Arrecadação De Impostos Do Estado Do Ceará

José de Figueiredo Belém (Orientador), CPF: 068.003.193-68 e-mail: josebelem@leaosampaio.edu.br.
Ramon Suassuna dos Santos, CPF 604.534.343-39, e-mail: ramonsantos100@hotmail.com

Resumo

De uma crise política que teve início em meados de 2014, originou-se uma crise econômica e fiscal, ou seria o contrário? Não existe consenso. No entanto, um fato é inquestionável: esse cenário trouxe sérios problemas financeiros para alguns entes federativos. Dessa forma, o trabalho tem como objetivo geral analisar a influência da crise econômica na arrecadação de impostos do Estado do Ceará. Com esse intuito, utilizou-se de uma pesquisa descritiva com uma abordagem quanti-qualitativa. Por meio de uma análise documental no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), identificou-se a arrecadação de impostos do período 2013-2018. Entre os principais resultados obtidos, tem-se que todos os impostos apresentaram tendência de alta, no entanto, o ICMS e o IPVA apresentam redução do ritmo de crescimento. Por outro lado, o ITCMD sofreu forte influência no período, apresentando alta de 750% em 2016. Portanto, identifica-se que o ITCDD foi o imposto mais influenciado pela crise econômica, como também foi utilizado como uma das medidas governamentais para compensar a diminuição do ritmo de crescimento dos demais impostos.

Palavras Chave: Finanças, Tributos, Economia.

1. Introdução

De uma crise política que teve início em meados de 2014, originou-se uma crise econômica e fiscal, ou seria o contrário? Não existe consenso. No entanto, um fato é inquestionável: esse cenário trouxe sérios problemas financeiros para alguns entes federativos. O aumento constante do gasto público sem a devida cobertura financeira foi uma das principais causas do descontrole orçamentário. O governo, então, viu-se diante de duas alternativas: diminuição de despesas ou aumento de receitas.

Diante desse cenário, faz-se necessário identificar de que forma essa crise impactou o estado do Ceará. Assim, surge a seguinte pergunta: qual foi a influência da crise econômica nas receitas de impostos do Estado do Ceará?

Com esse intuito, este trabalho tem como objetivo geral, analisar a influência da crise econômica na arrecadação de impostos do Estado do Ceará por meio de métodos estatísticos. Já como objetivos específicos, tem-se que definir tributo, descrever as espécies de impostos estaduais, verificar a tendência da arrecadação de impostos, identificar qual espécie de imposto foi mais influenciada pela crise e mostra que medidas foram tomadas em resposta à crise.

O interesse por essa pesquisa manifestou-se no sentido de entender como a crise econômica afetou o estado do Ceará sob a perspectiva tributária. Ademais, será de suma importância para a sociedade, pois possibilita a identificação de quais espécies de impostos são mais afetadas, possibilitando às pessoas se anteciparem a possíveis aumentos da carga tributária como forma de compensação para frear a queda de arrecadação. Por último, servirá de suporte para novos estudos

sobre a temática, permitindo comparações e relacionamentos entre crises econômicas de períodos distintos e seus reflexos na arrecadação de impostos dos diferentes entes políticos.

Para tanto, levantamento bibliográfico em livros, sites e artigos para construir o referencial teórico do trabalho. Posteriormente, a pesquisa torna-se descritiva, com uma abordagem quanti-qualitativa, a qual se dá por uma análise documental no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ) entre fevereiro e abril de 2019, quando se selecionou dados sobre a arrecadação de impostos do estado do Ceará de 2013 a 2018.

2.1 – Conceito de tributo

O art. 3º do Código Tributário Nacional traz definição de tributo da seguinte forma: Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O tributo é compulsório, sendo portando uma prestação imposta pela Estado no uso de poder de império – não sendo possível que o contribuinte se esquive da obrigatoriedade de contribuir. "Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir", ou seja, pode ser expresso em moeda. Também interessa saber que que, em se tratando de "sanção de ato ilícito", quer dizer que o tributo não pode ser cobrado como forma de penalização por condutas proibidas em lei. O tributo só poderá ser criado mediante lei complementar, ordinária, ou medida provisória e de "forma vinculada", sem qualquer grau de discricionariedade ao administrador. (ALEXANDRE, 2014, pág.14)

O tributo é um gênero que engloba várias espécies. A doutrina entende que existem cinco tipos fundamentais de tributos, delineando assim a chamada teoria pentapartite. Mas, a Constituição Federal elenca apenas três espécies no seu artigo 145, inc. I, II, III, que são: os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias

Para Sabbag (2012), o texto da constituição sugere que o ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria tripartite. No entanto, na década de oitenta e noventa, surgiram os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais, estes previstos nos artigos 148 e 149 da Carta Política. Sendo assim, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento quanto a existência de cinco espécies tributárias (teoria pentapartite).

2.2. Espécies de tributos

2.1.1 Impostos

Os impostos incidem sobre a riqueza do contribuinte, geralmente onerando mais quem tem maior renda. Segundo Ricardo Alexandre (2014), "o imposto se sustenta sobre a ideia da solidariedade social". Os recursos revertidos para a sociedade são advindos dos impostos pagos ao Estado. Vale destacar que os tributos não são vinculados, ou seja, sua arrecadação não é direcionada a um fim específico, suas receitas, portanto, são aplicadas nas atividades gerais do Estado, o seu fato gerador independe de qualquer atividade específica do estado, conforme o art. 16 CTN.

2.1.2 Taxas

Diferentemente dos impostos, a taxa é atrelada a algum tipo de serviço ou ação do estado, sendo assim, o seu fato gerador está ligado a um ato específico da administração pública prestado ao contribuinte e geralmente posto a sua disposição. Vale destacar que o ente competente para instituir e cobrar determinada taxa é quem presta o serviço ou quem exerce o respectivo poder de polícia. (ALEXANDRE, 2014)

Importante se faz compreender que as taxas se diferem das tarifas, segundo Sabbag (2012) "a tarifa (espécie de preço público), pode ser conceituada como preço de venda do bem, exigido por empresas prestadoras de serviços públicos (concessionárias e permissionárias), como se comum vendedoras fossem". Desta forma, as taxas são compulsórias, mas as tarifas serão pagas somente se o contribuindo desejar obter determinado serviço público oferecido – configurando aí, portanto, uma relação comercial.

2.1.3 Contribuições de melhoria

A contribuição de melhoria tem como fato gerador uma situação peculiar: valorização imobiliária decorrente da execução de uma obra pública. Se qualquer ente federativo realizar determinada obra pública e, além disso, proporcionar valorização imobiliária para particulares, poderá ser cobrada essa espécie tributária. (MACHADO SEGUNDO, 2018)

Harada (2018) afirma que a exigência desse tributo decorre da aplicação do princípio da equidade, pois não é correto que toda a sociedade suporte um custo que beneficia diretamente pessoas específicas. No entanto, há grande dificuldade em delimitar a área que se beneficia da construção, o que justifica a não cobrança dessa exação pela maioria dos entes da federação.

2.1.4 Empréstimo compulsório

Segundo Paulsen (2018), empréstimo compulsórios são tributos constitucionalmente vinculados a determinado objetivo: gerar receitas para combater uma situação de calamidade, guerra externa ou investimento relevante e urgente. Paulsen (2018) ainda explicita uma característica exclusiva dessa espécie que é a obrigatoriedade de posterior devolução do valor arrecado aos contribuintes.

Harada (2018) complementa ao dizer que só a União por meio de lei complementar pode instituir tal tributo e apenas nas hipóteses taxativamente previstas na Constituição.

2.1.5 Contribuições especiais

Existem situações que o Estado age em relação a determinados grupos. Não se está falando de ações gerais custeadas por impostos nem tampouco de ações específicas e divisíveis suportadas por taxas, mas sim de esforços voltados a finalidades específicas de determinados grupos de contribuintes. São esses que custearam esses esforços por meio de contribuições. (PAULSEN, 2018)

Ainda de acordo com Paulsen (2018), essas contribuições são subdivididas em quatro tipos: sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse de categorias profissionais ou econômicas e de iluminação pública. No entanto, não cabe nos aprofundar nesses conceitos neste estudo.

2.2- Impostos estaduais

A Constituição Federal, como já é sabido, não cria nenhuma espécie tributária, mas apenas atribui competência para que os entes federados exerçam a criação. Assim também acontece com as demais normas de caráter geral (CTN e leis complementares). Dessa forma, a finalidade desses veículos legislativos é trazer certeza e segurança ao ordenamento jurídico no que tange à matéria tributária. (MACHADO SEGUNDO, 2018)

Dessa forma, a Carta Magna estabelece competências tributárias federais, estaduais e municipais no que se refere aos impostos.

2.2.1 Imposto sobre transmissão causa ortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD

Consoante o art.35 do CTN, o fato gerador é a própria transmissão dos bens e direitos por morte ou doação. De acordo com Machado Segundo (2018), transmissão nada mais é do que a troca da propriedade do bem ou direito.

Segundo o art. 38 do CTN, a base de cálculo do ITCMD é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. Conforme Harada (2018), é aceito como valor venal aquele usado para se calcular o IPTU

ou, no caso de área rural, o valor fundiário usado no ITR. Já Machado Segundo (2018), de forma mais simplista, diz-se que valor venal é o mesmo que valor de “mercado” dos bens.

No que tange aos contribuintes, o art. 42 do CTN define que é qualquer uma das partes na operação, conforme definir a lei do ente federado. Evidentemente, Machado Segundo (2018) afirma que, no caso de causa mortis, o contribuinte terá que ser o legatário(legado) ou o herdeiro(herança) e, no caso de doação, o doador (quem faz a doação) ou o donatário (quem recebe a doação).

Em relação às alíquotas, a Constituição Federal estabelece que o Senado Federal determinará as alíquotas máximas que os Estados terão que observar. Assim, Harada (2018), Machado Segundo (2018) e Novais (2018) convergem ao afirmar que os Estados estabelecerão suas alíquotas livremente, desde que observado o teto máximo definido por Resolução do Senado Federal.

2.2.2 Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias E Sobre Prestação De Serviços De Transporte Interestadual E Intermunicipal E De Comunicação –ICMS

Em razão de sua vasta legislação que o regulamenta, como a própria Constituição Federal, lei complementar, convênios entre os estados (CONFAZ), leis instituidoras em cada Estado e seus respectivos regulamentos, o ICMS é considerado um dos impostos mais complexos do sistema tributário nacional. (PAULSEN, 2018)

Com o advento da Constituição de 1988, o antigo ICM se transformou em ICMS, absorvendo os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, que eram de competência federal. Por isso, sua abrangência ficou muito amplificada. (HARADA, 2018)

Paulsen (2018) exemplifica aos diversos fatos geradores que justificam a cobrança do ICMS, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Fatos geradores do ICMS.

Fatos Geradores relacionados a bens e mercadorias	Fatos Geradores relacionados a serviços
Operações de circulação de mercadorias	Prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal
Operações mistas de circulação de mercadorias e prestações de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios	Prestações de serviços de comunicação
Importação de bens e mercadorias	Importação de serviços

Fonte: Elaborado pelo autor, 2019.

Com relação às bases de cálculo, a Lei Complementar nº 87 de 1996 define como sendo o valor da mercadoria ou o valor da prestação de serviços, nos casos de transporte intermunicipal ou interestadual, ou de comunicação.

As alíquotas são as mais variadas devido à quantidade de fatos geradores existentes para esse imposto e a quantidade de estados envolvidos. Dessa forma, a Constituição Federal deixou a cargo do Senado a competência para definir alíquotas mínimas e máximas, bem como ela mesma define regras em relação ao cálculo da alíquota. (CASSONE,2018)

Por fim, contribuinte é aquele que promove a saída de mercadorias ou o prestador de serviços de comunicação ou de transporte intermunicipal e interestadual. (CASSONE,2018)

2.2.3 Imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA

A Constituição Federal (CF) atribui competências aos estados para instituir o IPVA. Propriedade é ter direito real por excelência, o mais extenso possível, que compreende os poderes de usar e dispor. Já veículos automotores são as coisas movidas a motor de propulsão com o objetivo de transportar pessoas ou coisas e que não sejam aviões ou embarcações. (PAULSEN,2018)

Segundo Harada (2018), o fato gerador do IPVA é ser proprietário de veículo automotor de qualquer espécie, conforme definição dada pelo Código Brasileiro de Trânsito. O fato gerador considera-se ocorrido para veículos novos na data da aquisição e para veículos usados no dia 1 de janeiro de cada ano.

No que tange à base de cálculo, Harada (2018) também é bem objetivo ao apontar o valor de mercado como base do referido imposto. O Poder Executivo divulgará tabela com valor de mercado dividida por marca, modelo, espécie e ano de fabricação, contudo, não tem caráter absoluto.

Ademais, de acordo com Paulsen (2018), contribuinte é o próprio proprietário do veículo automotor ou o devedor fiduciário na alienação fiduciária. Por outro lado, em referências às alíquotas, o Senado Federal fixou-as em um patamar mínimo com o intuito de frear a guerra fiscal entre os estados. No entanto, é permitida a diferenciação de alíquotas em razão do uso e utilização do veículo. (HARADA, 2018)

3 A Crise econômica no Brasil (2014 – 2017)

A economia brasileira encontra-se formalmente em recessão desde o segundo trimestre de 2014, segundo o Comitê de Datação do Ciclo Econômico (CODACE) da Fundação Getúlio Vargas (BARBOSA FILHO, 2017). Essa recessão tem como causa o choque entre demanda e oferta, na maioria

das vezes por opções erradas de determinadas políticas públicas que puxaram para baixo a aptidão de crescimento da economia do Brasil e ocasionaram um custo fiscal alto. Esse choque teve origem políticas econômicas que não deveriam ter sido implementadas, principalmente no período da Nova Matriz Econômica - NME (BARBOSA FILHO, 2017).

Em 2011/2012, com a NME como guia, o Brasil interferiu fortemente na economia com redução de taxa de juros e alto custo fiscal decorrente de investimentos, subsídios e intervenção de preços. No entanto, a redução da taxa de juros ocasionou inflação elevada e redução da credibilidade do Banco Central. O alto investimento e subsídios utilizaram dinheiro público de forma exacerbada e até ocasionaram aumento da taxa doméstica de investimento, contudo, não produziram crescimento econômico, e sim redução da produtividade dos fatores. O controle de preços afetou diretamente a Petrobrás e outras empresas do setor energético, que vendiam o seu produto abaixo do preço de mercado, acarretando diminuição do caixa, elevação do endividamento e aumento do custo da captação. (BARBOSA FILHO, 2017)

Todas essas decisões erradas trouxeram endividamento acelerado, redução do Produto Interno Bruto (PIB) e aumento do risco país nesse período.

4 – Metodologia

Utilizou-se uma pesquisa exploratória, através de levantamento bibliográfico em livros, sites e artigos para os construtos teóricos.

Após construção do referencial, a pesquisa torna-se descritiva, com uma abordagem quanti-qualitativa que é conhecida por utilizar em conjunto as abordagens quantitativa e qualitativa ao contrário de excludentes de acordo (MALHOTA, 2011) E (LEVILLE & DIONNE (1999)

Segundo Ribas e Fonseca (2008), pesquisa descritiva caracteriza-se por demonstrar uma circunstância da forma que se apresenta, compreendendo-a e elucidando-a por meio da análise e observação de fatos ou fenômenos. É tomar conhecimento do que ocorre sem interferir no ocorrido.

Por fim, realizou-se uma análise documental no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ) entre fevereiro e abril de 2019, quando selecionou-se dados sobre a arrecadação de impostos do estado do Ceará de 2013 a 2018.

Conforme Lakatos e Marconi (2003), na pesquisa documental, a coleta de dados é feita apenas em documentos escritos ou eletrônicos, os quais são considerados fontes primárias.

5 – Análise e discussão dos dados

A SEFAZ-CE (Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará) disponibiliza no seu sítio na internet, dados da arrecadação de impostos do Estado do Ceará. Os dados foram organizados e apresentados por meio de métodos estatísticos com a finalidade de atingir os objetivos da pesquisa.

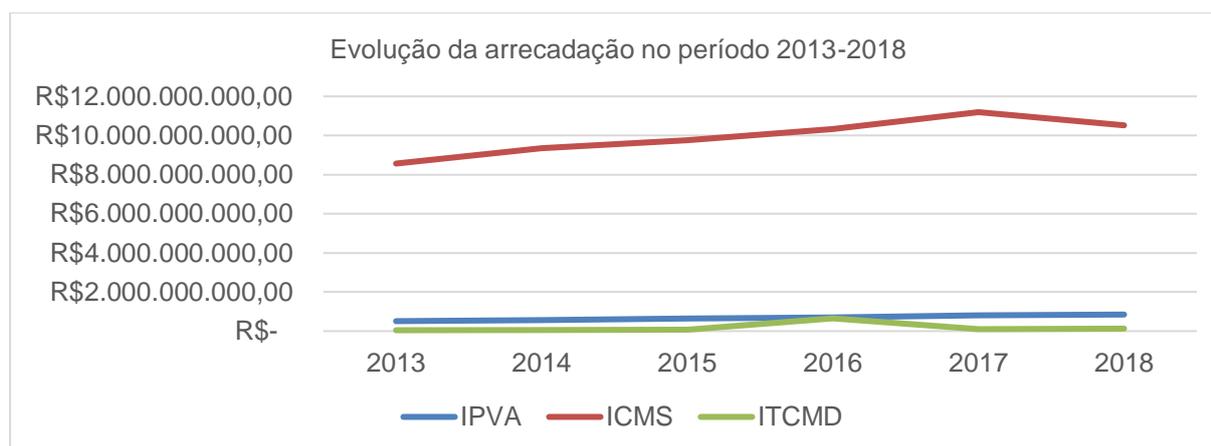
Tabela 1 – Valores dos impostos arrecadados no Estado do Ceará.

ANO	IPVA	ICMS	ITCMD
2013	R\$510.711.567,72	R\$8.565.578.586,25	R\$59.510.672,61
2014	R\$575.958.102,34	R\$9.350.981.088,13	R\$56.413.035,34
2015	R\$646.045.462,61	R\$9.746.022.528,60	R\$76.945.942,68
2016	R\$694.229.617,53	R\$10.341.955.635,43	R\$652.250.084,59
2017	R\$817.484.851,26	R\$11.193.454.804,07	R\$92.833.297,84
2018	R\$847.341.222,21	R\$10.507.384.425,64	R\$136.910.136,91

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ, 2019.

A tabela 1 apresenta os valores utilizados para a análise estatística. Percebe-se que se utilizou de valores do período da crise econômica (2014-2017), bem como de valores de um ano antes e um ano após a crise, com o intuito de identificar se o comportamento da arrecadação mudou durante esse período em comparação com anos de estabilidade econômica.

Gráfico 1 – Evolução da arrecadação no período 2013-2018.



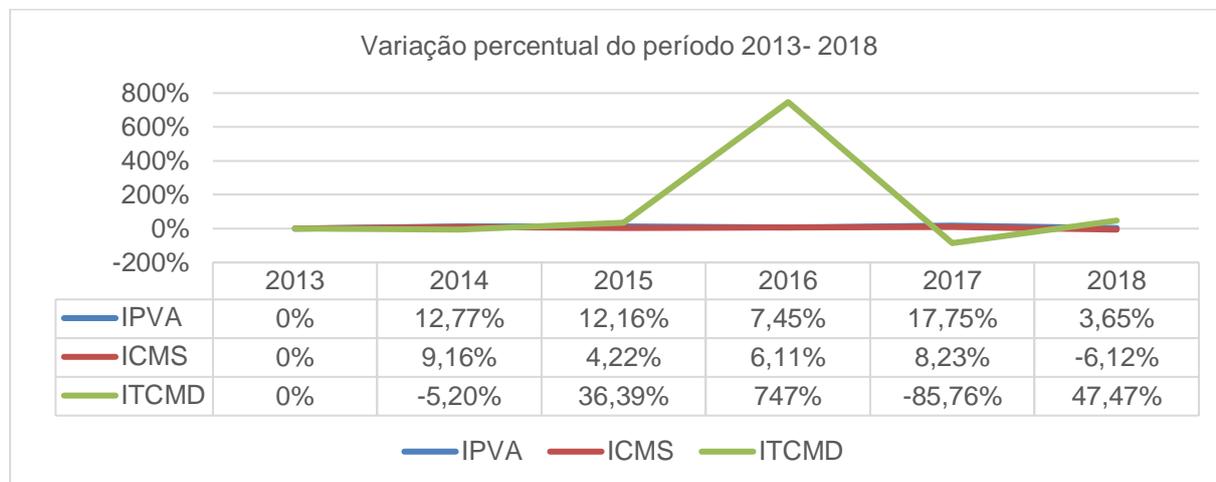
Fonte: Pesquisa, 2019.

Em análise ao gráfico 1, identifica-se que tanto o ICMS quanto o IPVA mantiveram tendências de crescimento durante o período, todavia, percebe-se um crescimento em menor ritmo em relação ao IPVA. Por outro lado, o ITCMD apresentou mudança brusca de crescimento no de 2016, em meio a crise econômica, e uma posterior queda acentuada em 2017, último ano da crise econômica.

Dessa forma, percebe-se que a crise econômica afetou diretamente o comportamento da arrecadação do ITCMD, proporcionando um incremento considerável de arrecadação em 2016, com posterior retorno à arrecadação costumeira em 2017.

Esse incremento de recursos advindos do ITCMD pode ser explicado pela elevação de suas alíquotas pelo estado do Ceará para o teto máximo permitido de 8%, juntando-se a outros 12 estados da federação que fizeram o mesmo, conforme explicitou Corrêa (2017), em matéria publicada no sítio de O Globo. Ainda segundo a matéria, tal artifício foi usado para compensar a queda de arrecadação proveniente do ICMS.

Gráfico 2 – Variação percentual do período 2013 – 2018.

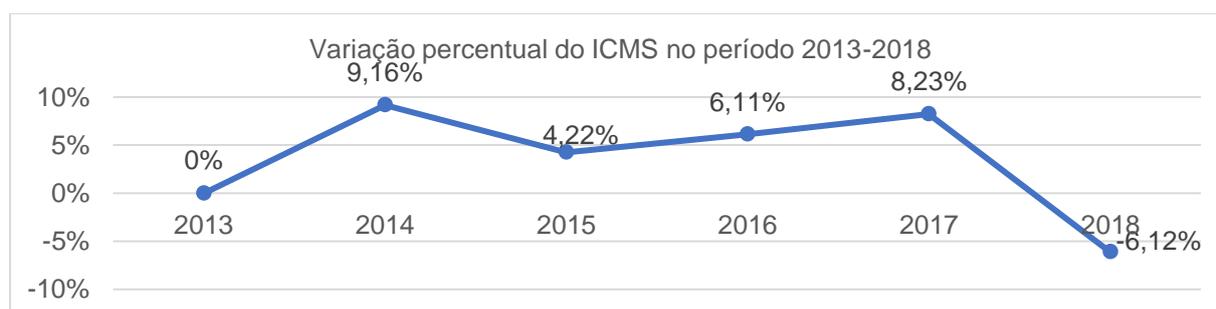


Fonte: Pesquisa, 2019.

Em uma análise apurada do gráfico 2, percebe-se que o ITCMD foi o imposto que teve mais oscilação durante o período da crise econômica (2014-2017). Em 2015, percebe-se um aumento de 36,39% em relação ao ano anterior. Em 2016, constatou-se um aumento abrupto da arrecadação em 747% em relação ao ano anterior, devido ao estímulo oferecido pelo governo para regularização das doações e dos inventários que estavam pendentes em todo o estado. No entanto, em 2017, último ano da crise, houve retração do crescimento, com uma queda de 85,76%.

Dessa forma, o gráfico 2, que apresenta o crescimento em termos relativos complementa o gráfico 1, que apresenta o crescimento em termos absolutos. Além do mais, explicita de maneira ainda mais clara que o estado do Ceará utilizou o ITCMD como instrumento de recuperação de recursos que deixaram de ser arrecadados com a crise econômica, como afirmou Côrrea (2017).

Gráfico 3 – Variação percentual do ICMS no período 2013-2018.

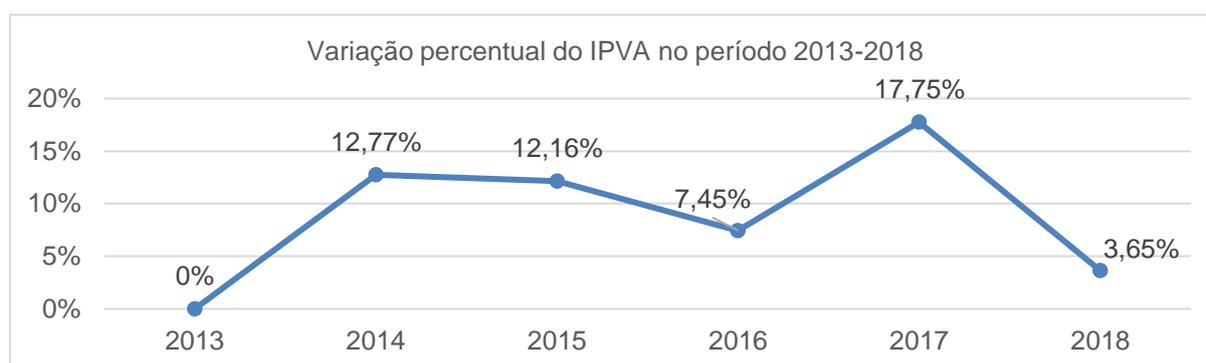


Fonte: Pesquisa, 2019.

O gráfico 3 demonstra que, apesar da tendência de crescimento apresentada durante a crise econômica, houve diminuição do percentual de crescimento, atingindo o menor patamar em 2015, com 4,22% em relação ao ano anterior. Isso acarreta diminuição significativa de recursos, comparados com expectativas e projeções baseadas em cenários econômicos estáveis ou em crescimento.

Para tanto, basta que se observe o gráfico 1 e a tabela 1 para identificar que o ICMS é o imposto com maior arrecadação no estado do Ceará e que, por conseguinte, qualquer diminuição em seu padrão de crescimento proporciona grande volume de perda de receitas, o que compromete seriamente o planejamento financeiro do ente. Corrêa (2017) pontua ainda que a queda do ICMS tem como causa a diminuição de consumo em tempos econômicos difíceis.

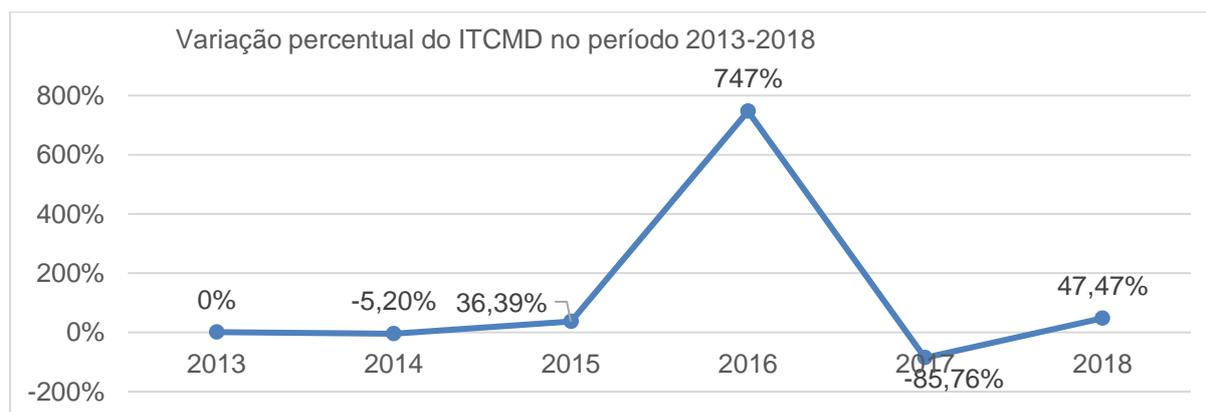
Gráfico 4 – Variação percentual do IPVA no período 2013-2018.



Fonte: Pesquisa, 2019.

No gráfico 4, analisa-se o IPVA mais detalhadamente. Apesar da tendência de crescimento demonstrada no gráfico 1, houve uma diminuição no ritmo, o que percebe-se ao analisar o período 2014 – 2016, tendo 7,45% como a menor taxa de crescimento durante a crise econômica. De acordo com o gráfico 1 e a tabela 1, o IPVA é o segundo imposto com mais arrecadação do estado do Ceará. Assim, essa queda do padrão de crescimento causa, ainda que em menor grau em comparação com o ICMS, perda considerável de receitas.

Gráfico 5 – Variação percentual do ITCMD no período 2013-2018.



Fonte: Pesquisa, 2019.

O gráfico 5 é um detalhamento da visão do gráfico 2 em termos percentuais, corroborando ainda mais o ITCMD como instrumento de compensação fiscal em crises econômicas. Oliveira e David (2016) enumeram algumas razões para adoção do ITCMD como salvação para alguns estados diante da queda de arrecadação de outros impostos: o aumento depende de lei própria do estado, sem qualquer vinculação ou dependência com qualquer ente federativo; as sucessões e as doações em geral não tendem a reduzir em meio à crise econômicas; e, em comparação aos demais impostos, tem menos repulsa social em relação ao seu aumento.

Por fim, a fiscalização do ITCMD ficou mais eficiente rigorosa. A colaboração entres fiscos estaduais e federais ajudou sobremaneira nesse sentido, ocorrendo até excessos, como no caso de se cobrar o imposto em operações nas quais ele não incide ou limitar benefícios legais em vigor. (OLIVEIRA; DAVID, 2016)

6 Considerações finais

O objetivo geral foi alcançado, já que se examinou essa arrecadação no período da crise econômica (2014-2017) delimitada no presente estudo.

Através da análise, conseguiu-se identificar que todos os impostos (ICMS, IPVA E ITCMD) apresentaram tendência de alta no período. Entretanto, essa alta foi em ritmo menor e em percentuais menores para o ICMS E IPVA ao passar dos anos da crise econômica, recuperando-se, apenas em 2017. O ITCMD, por outro lado, foi o imposto que mais apresentou tendência de crescimento no período, com aumento de 747% em 2016, com retração de 85,76% em 2017, último ano da crise econômica. Assim, percebe-se que o ITCMD foi o imposto mais influenciado pela crise, porque o mesmo foi utilizado como medida governamental em resposta à crise, através de incentivos a regularização de doações e aos inventários de patrimônios de pessoas já falecidas, compensando a redução da tendência de crescimento do IPVA e, principalmente, do ICMS.

Novas pesquisas devem ser realizadas no intuito de comparar o comportamento dos impostos em crises econômicas distintas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário esquematizado**. – 8. Ed. Rev., Atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. A crise econômica de 2014/2017. **Estud. av.**, São Paulo, v. 31, n. 89, p. 51-60, Apr. 2017. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100051&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Institui o Código Tributário Nacional**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 27 out. 1966. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 de abril 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 87 de 1996. **Lei Kandir**.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. - 28. ed. – São Paulo : Atlas, 2018.

CÔRREA, Marcelo. **O Globo**, 20 de fev. de 2017. Em crise, estados elevam imposto sobre herança. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/em-crise-estados-elevam-imposto-sobre-heranca-20950394>>. Acesso em: 03 de mai. de 2019.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. – 27. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Manual de direito tributário**. – 10. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

NOVAIS, Rafael. **Direito tributário facilitado**. – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

OLIVEIRA, Matheus Bueno de; DAVID, José Mario Neves. **PVG**, 11 de ago. de 2016. A crise aumentará a carga fiscal? Para o ITCMD, o movimento já começou. Disponível em: <<https://www.pvg.com.br/pvg-mais/o-itcmd-e-recessao-alteracoes-no-imposto-e-os-impactos-sucessorios-e-patrimoniais>>. Acesso em: 03 de maio de 2019.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011. Disponível em: <https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf>. Acesso em: 28 de abr. de 2019.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo** –8.ed.– São Paulo: Saraiva, 2017.
RIBAS, Cíntia Cargnin Cavalheiro; FONSECA, Regina Célia Veiga da. **Manual de Metodologia**. Curitiba: OPET, 2008. Disponível em: <http://www.opet.com.br/biblioteca/PDF's/MANUAL_DE_MET_Jun_2011.pdf> Acessado em: 17 de mar. de 2019.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

SEFAZ. **Arrecadação total do estado do Ceará**. 2019. Disponível em: <<https://www.sefaz.ce.gov.br/arrecadacao-total/>>. Acesso em: 03 de fev. de 2019.